



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinaturas	Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO Conselho de Ministros

**Decreto n.º 45/08:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

**Decreto n.º 46/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 47/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 48/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 49/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 50/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 51/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 52/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 53/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 54/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 55/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 56/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 57/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 58/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 59/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 60/08:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 61/08:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 62/08:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 63/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 64/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 65/08:**

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 66/08:**

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 47/08**  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambas da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 12/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária do regime geral da função pública — pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal .....	840
	Primeiro assessor .....	760
	Assessor .....	680
	Técnico superior principal .....	540
	Técnico superior de 1.ª classe .....	480
	Técnico superior de 2.ª classe .....	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal .....	420
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	380
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	350
	Técnico de 1.ª classe .....	320
	Técnico de 2.ª classe .....	260
	Técnico de 3.ª classe .....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	160
	Técnico médio de 1.ª classe .....	140
	Técnico médio de 2.ª classe .....	120
	Técnico médio de 3.ª classe .....	100

**Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal .....	320
	Primeiro oficial .....	300
	Segundo oficial .....	280
	Terceiro oficial .....	260
	Aspirante .....	220
	Escriturário-dactilógrafo .....	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal .....	300
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	280
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal .....	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	200
	Motorista de ligeiros principal .....	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	180
	Telefonista principal .....	180
	Telefonista de 1.ª classe .....	160
	Telefonista de 2.ª classe .....	140
	Auxiliar administrativo principal .....	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	140
Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	120	
Auxiliar de limpeza principal .....	140	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	120	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	100	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado .....	240
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	220
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado .....	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	140

Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assessor principal.. .. .	217 324,80
	Primeiro assessor.. .. .	196 627,20
	Assessor.. .. .	175 929,60
	Técnico superior principal .. .. .	139 708,80
	Técnico superior de 1.ª classe.. .. .	124 185,60
	Técnico superior de 2.ª classe.. .. .	108 662,40
Técnico	Técnico especialista principal .. .. .	108 662,40
	Técnico especialista de 1.ª classe .. .. .	98 313,60
	Técnico especialista de 2.ª classe .. .. .	90 552,00
	Técnico de 1.ª classe.. .. .	82 790,40
	Técnico de 2.ª classe.. .. .	67 267,20
	Técnico de 3.ª classe.. .. .	59 505,60
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe.. .. .	51 744,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe.. .. .	46 569,60
	Técnico médio principal de 3.ª classe.. .. .	41 395,20
	Técnico médio de 1.ª classe.. .. .	36 220,80
	Técnico médio de 2.ª classe.. .. .	31 046,40
	Técnico médio de 3.ª classe.. .. .	25 872,00

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Administrativo	Oficial administrativo principal.. .. .	29 568,00
	Primeiro oficial.. .. .	27 720,00
	Segundo oficial.. .. .	25 872,00
	Terceiro oficial.. .. .	24 024,00
	Aspirante.. .. .	20 328,00
	Escriturário-dactilógrafo .. .. .	18 480,00
Treasureiro	Tesoureiro principal .. .. .	27 720,00
	Tesoureiro de 1.ª classe .. .. .	25 872,00
	Tesoureiro de 2.ª classe .. .. .	24 024,00
Auxiliares	Motorista de pesados principal.. .. .	22 176,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe.. .. .	20 328,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe.. .. .	18 480,00
	Motorista de ligeiros principal.. .. .	20 328,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.. .. .	18 480,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.. .. .	16 632,00
	Telefonista principal .. .. .	16 632,00
	Telefonista de 1.ª classe.. .. .	14 784,00
	Telefonista de 2.ª classe.. .. .	12 936,00
	Auxiliar administrativo principal .. .. .	14 784,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .. .. .	12 936,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .. .. .	11 088,00
Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza principal.. .. .	12 936,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.. .. .	11 088,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe.. .. .	9 240,00
Operário qualificado	Encarregado.. .. .	22 176,00
	Operário qualificado de 1.ª classe.. .. .	20 328,00
	Operário qualificado de 2.ª classe.. .. .	18 480,00
Operário não qualificado	Encarregado.. .. .	16 632,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe.. .. .	14 784,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe.. .. .	12 936,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 48/08  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) da artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 13/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.